



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE CONSULTORIA
DE INVESTIMENTOS Nº. 4744/2016**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a **EMPRESA REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, com base no Artigo nº. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/1993, protocolo nº. 1721, data 29/11/2016.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de novembro, nº. 438, centro, nesta cidade, CEP nº. 96.570-000, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.261.603/0001-5, com sede na Av. Getulio Vargas, nº. 1570, sala 403, Bairro Menino Deus, Cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90.150.004, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, casado, Eng Mecânico, inscrito no CPF nº. 676.166.230-34, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº. 120, Apto 601, Bairro Centro de Lajeado – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acertado entre si, o presente contrato de Prestação de Serviços de consultoria de Investimentos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de consultoria de Investimentos.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SEVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;

I - Análise técnica da política de investimentos de 2016, possível alteração no MPS será realizada se necessário;

II - Elaboração de relatório mensal, com análise de desempenho da carteira de investimento informando a rentabilidade real e consolidada (mensal acumulada no período);

III - Encaminhamento mensal de relatório demonstrando a evolução do patrimônio em reais e percentualmente;

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

IV - Elaboração de parecer sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos.

V - Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos e suas respectivas alterações,

VI - Realização da Política de Investimentos do exercício 2016/2017.

VII - Elaboração Bimestral do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR;

VIII - Elaboração Mensal das APRs;

IX - Elaboração do DPIN exercício 2016/2017;

X - Reuniões Presenciais a combinar com o RPPS;

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos Reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 600,00 (seiscentos Reais)**, sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Município da Administração, através dos Servidores responsáveis Sr(a). Nilceir Trindade Soares e Leslie Maicá de Melo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, devendo a que pretender avisar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

I- O contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

DOS DIREITOS À PROPRIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: Os resultados técnicos desta consultoria semente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

DO SIGILO

CLÁUSULA OITAVA: Da presente consultoria será mantido sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA Para o livre desempenho das tarefas deverão ser dadas a **CONTRATADA** as condições necessárias como: extratos periódicos dos investimentos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará para fiel execução dos serviços.

I- A **CONTRATADA** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

II – A **CONTRATADA** se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objeto deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas para a contratação e pagamento correrão por conta do recursos do RPPS, Projeto Atividade nº. 2198, Elemento de Despesa nº. 33.90.39-05, Recurso nº. 50 e Reduzido 1243.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e as que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, sendo que os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do referido diploma legal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro de Caçapava do Sul, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 01 de dezembro de 2016.


Empresa Referência Gestão e Risco Ltda.
Contratada


Otomar Vivian.
Prefeito Municipal.

Testemunhas:
